



COP 30.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 25-1001-002-PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025/SUPRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209001/2025/SUPRI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1001-002-PMC, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, E A EMPRESA PARÁ 2000.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2232. Centro Castanhal/PA, cep: 68743-050, neste ato representada pelo seu representante legal, **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Prefeito de Castanhal/PA.

CONTRATADA: PARÁ 2000, Associação Civil qualificada como Organização Social na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, Bairro Campina, CEP: 66010-020, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PA nº 20.898 e CPF nº 010.603.302-61.

As partes acima identificadas, de comum acordo, celebram o presente **Contrato de Locação de Estande**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTANDE**, medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 telão de Led inclusos no "PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30", a ser realizado nos dias de 17 à 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço, incluindo vídeo e arte para o backdrop, bem como as necessidades específicas para o evento e condições adequadas para a execução do trabalho;
- b) Especificar detalhadamente as exigências para garantir a entrega conforme acordado;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- SUPRI
licitacao_supri@castanhal.pa.gov.br
Rua. Conte. Francisco de Assis, nº 2290, Estrela
CEP: 68743-100– Castanhal/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

c) Efetuar o pagamento no prazo acordado, conforme estabelecido na **Cláusula 4ª**, mediante apresentação de **FATURA** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato com eficiência, presteza e qualidade, observando todas as normas e condições estabelecidas neste contrato;

3.2 – A CONTRATA entregará o estande montado e localização conforme escolhida e preenchida no formulário.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 - O valor total da locação será de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), com vigência contratual de 3 (três) meses, contados a partir da data da última assinatura, pago conforme o seguinte termo:

Pagamento: 100% do valor total até 30 dias após a assinatura do contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

FAVORECIDO: PARA 2000

BANCO: BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1674-8 ESC SETOR PUBLICO PA

CONTA CORRENTE: 13729-4

4.2 - Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

4.3 – Serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE serão cobrados separadamente e formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.14 - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

Classificação Econômica: 22 665 0038 2.145 – Gestão da Secretária de Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- SUPRI

licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br

Rua. Conte. Francisco de Assis, nº 2290, Estrela

CEP: 68743-100– Castanhal/PA

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de quaisquer danos comprovadamente causados.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, a parte inadimplente arcará com honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA 9ª - DA NATUREZA DA RELAÇÃO

9.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTANDE**, sem qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA declara ser empresa independente, assumindo integralmente a responsabilidade por suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento.

9.2 - Fica vedada qualquer subordinação hierárquica, habitualidade, pessoalidade e onerosidade que caracterizem relação de emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais trocadas durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às estratégias, dados financeiros, informações de clientes e fornecedores.

10.2 - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra do dever de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, por até 1 (um) ano após a rescisão do presente Contrato.

10.3 - Não será interpretado como infração contratual e/ou violação à obrigação de sigilo aqui determinada a utilização de eventuais informações fornecidas pela CONTRATANTE para a consecução dos serviços determinados neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, mediante nomeação do servidor através portaria de designação para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial Municipal na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- SUPRI
licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br
Rua. Conte. Francisco de Assis, nº 2290, Estrela
CEP: 68743-100- Castanhal/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes declaram que a assinatura do presente contrato é realizada por representantes que possuem plenos poderes e autoridade para tanto. A assinatura poderá ser efetuada por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, digital ou manual. Este contrato constitui obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais, representando a vontade das partes signatárias, servindo como prova documental e título executivo extrajudicial.

Castanhal/PA, 01 de outubro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
HELIO LEITE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARA
2000:035840580
00118
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000
RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADO

Assinado de forma
digital por PARA
2000:03584058000118

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- SUPRI

licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br

Rua. Conte. Francisco de Assis, nº 2290, Estrela

CEP: 68743-100- Castanhal/PA